

Aprovado por Unanidade
na Sessão de 27/03/2000

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

PROTOCOLO		
PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. n.º <u>097</u> , Liv. <u>11</u> Fls. <u>80</u> , em <u>10/03/00</u> Horas: <u>14:40</u> <u>Essausera</u> Funcionário		
<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____/2000	

AUTOR: VEREADOR JOSÉ AMÉRICO – PSDB
PROJETO DE LEI N.º 097/2000, DE 10 DE MARÇO DE 2000.

“Autoriza o Prefeito Municipal a instituir a Comissão Municipal de Ortografia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir a Comissão Municipal de Ortografia.

Art. 2º - A Comissão instituída no artigo anterior, atuará com vistas a promover o saneamento visual, pela correção das inscrições para fins de propaganda ao público, nos termos desta Lei.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Ortografia será vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e será composta, no mínimo, por 03 (três) membros, detentores de habilitação, aproveitando-se o próprio quadro da Secretaria, sendo conseqüentemente desnecessária a criação de qualquer cargo específico ou ônus para a municipalidade.

Art. 4º - Não será atribuída qualquer remuneração aos membros da Comissão Municipal de Ortografia, como contraprestação ao exercício dessa função.

Art. 5º - A Comissão atuará no sentido de acompanhamento e notificação aos respectivos proprietários e/ou responsáveis pelos anúncios contidos em letreiros, placas, tabuletas, cartazes, painéis, avisos, faixas, outdoor, cujas mensagens contenham erros graves, agressivos à língua portuguesa.

Art. 6º - Os proprietários e/ou responsáveis, após notificados pela Comissão, terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para efetuar a correção dos erros, ou se for o caso, substituição da mensagem.

Parágrafo Único – Em caso de desobediência, fica a Secretaria Municipal de Educação, com poderes para efetuar a retirada do anúncio.

Art. 7º - Não estão inseridas no contexto desta Lei, palavras chaves, nomes de fantasia, cuja mensagem visa o “marketing” da empresa ou produto.

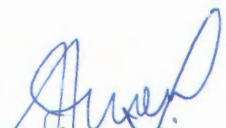
Art. 8º - Não será estabelecido qualquer tipo de multa, nas falhas comunicadas ou detectadas pela Comissão.

Art. 9º - Qualquer cidadão ou cidadã poderá fazer denúncias sobre irregularidade existentes no município, para tanto a Secretaria, fará chegar ao conhecimento público, telefone e pessoas para contato.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10 de Março de 2000.


JOSÉ AMÉRICO
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

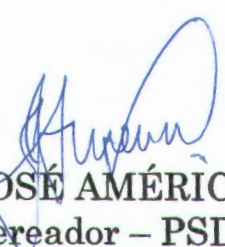
A iniciativa do presente Projeto de Lei, é motivada por mensagens existentes em nossa cidade, com erros elementares agressivos à língua portuguesa.

Não justifica que uma cidade dotada por duas instituições de ensino superior, com uma rede competente de primeiro e segundo graus, conviva com anúncios que denigrem a imagem do município.

Como triste exemplo, está ainda em nossa memória, os erros cometidos nas faixas quando da visita do Ministro dos Transportes Odacir Klein, onde em várias faixas espalhadas em nossa cidade, constava a palavra "HIDROVIA", sem a consoante "H", ou seja, nas mensagens figurava a palavra "IDROVIA".

Nossa cidade que busca encontrar o caminho do turismo, cortada no seu interior por uma BR, significando que por aqui transitam pessoas de várias localidades, necessita portanto, de uma maior cuidado no que diz respeito às suas mais variadas mensagens.


Assim, espero contar com o apoio dos nobres pares, na aprovação desta matéria, como também ficaria imensamente feliz, se este Projeto fosse aprimorado com as emendas sempre inteligentes dos membros desta Casa.


JOSE AMÉRICO
Vereador - PSDB

Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Plenário das Deliberações

Aprovado por Unanimidade
Em Sessão de 27, 03, 2000
2000

PROTOCOLO

PROTOCOLO CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS Protoc. n.º <u>097</u> , Liv. <u>11</u> Fls. <u>80^v</u> , em <u>10/03/00</u> Horas: <u>14:40</u>  _____ Funcionário	<input checked="" type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto Decreto Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º _____ /2000
--	--	-----------------------

AUTOR: VEREADOR JOSÉ AMÉRICO – PSDB

PROJETO DE LEI N.º 002 /2000, DE 10 DE MARÇO DE 2000.

“Autoriza o Prefeito Municipal a instituir a Comissão Municipal de Ortografia.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a instituir a Comissão Municipal de Ortografia.

Art. 2º - A Comissão instituída no artigo anterior, atuará com vistas a promover o saneamento visual, pela correção das inscrições para fins de propaganda ao público, nos termos desta Lei.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Ortografia será vinculada à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, e será composta, no mínimo, por 03 (três) membros, detentores de habilitação, aproveitando-se o próprio quadro da Secretaria, sendo conseqüentemente desnecessária a criação de qualquer cargo específico ou ônus para a municipalidade.

Art. 4º - Não será atribuída qualquer remuneração aos membros da Comissão Municipal de Ortografia, como contraprestação ao exercício dessa função.

Art. 5º - A Comissão atuará no sentido de acompanhamento e notificação aos respectivos proprietários e/ou responsáveis pelos anúncios contidos em letreiros, placas, tabuletas, cartazes, painéis, avisos, faixas, outdoor, cujas mensagens contenham erros graves, agressivos à língua portuguesa.

Art. 6º - Os proprietários e/ou responsáveis, após notificados pela Comissão, terão prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para efetuar a correção dos erros, ou se for o caso, substituição da mensagem.

Parágrafo Único – Em caso de desobediência, fica a Secretaria Municipal de Educação, com poderes para efetuar a retirada do anúncio.

Art. 7º - Não estão inseridas no contexto desta Lei, palavras chaves, nomes de fantasia, cuja mensagem visa o “marketing” da empresa ou produto.

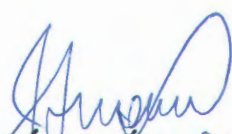
Art. 8º - Não será estabelecido qualquer tipo de multa, nas falhas comunicadas ou detectadas pela Comissão.

Art. 9º - Qualquer cidadão ou cidadã poderá fazer denúncias sobre irregularidade existentes no município, para tanto a Secretaria, fará chegar ao conhecimento público, telefone e pessoas para contato.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 – Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal, em 10 de Março de 2000.


JOSÉ AMÉRICO
Vereador – PSDB

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

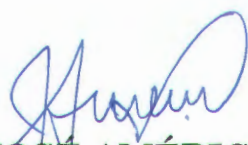
A iniciativa do presente Projeto de Lei, é motivada por mensagens existentes em nossa cidade, com erros elementares agressivos à língua portuguesa.

Não justifica que uma cidade dotada por duas instituições de ensino superior, com uma rede competente de primeiro e segundo graus, conviva com anúncios que denigrem a imagem do município.

Como triste exemplo, está ainda em nossa memória, os erros cometidos nas faixas quando da visita do Ministro dos Transportes Odacir Klein, onde em várias faixas espalhadas em nossa cidade, constava a palavra "HIDROVIA", sem a consoante "H", ou seja, nas mensagens figurava a palavra "IDROVIA".

Nossa cidade que busca encontrar o caminho do turismo, cortada no seu interior por uma BR, significando que por aqui transitam pessoas de várias localidades, necessita portanto, de uma maior cuidado no que diz respeito às suas mais variadas mensagens.

Assim, espero contar com o apoio dos nobres pares, na aprovação desta matéria, como também ficaria imensamente feliz, se este Projeto fosse aprimorado com as emendas sempre inteligentes dos membros desta Casa.


JOSE AMÉRICO
Vereador - PSDB



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Aprovado por Unanimidade
12ª Sessão de 27/05/2000

PARECER

Ao do Projeto de Lei n.º 002 / 00
De autoria do: José Americo - PSDB

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, após efetuar análise da matéria, em pauta, resolve exarar PARECER FAVORÁVEL, por entender que a referida matéria é LEGAL e CONSTITUCIONAL.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Barra do Garças - MT., em ___/___/99.

Ver. WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA
Presidente

Ver. ALACIR VIEIRA CÂNDIDO
Relator

Ver. LÁZARO SIPRIANO DE CARVALHO
Membro

Comis.-pg 0



ESTADO DE MATO GROSSO
Câmara Municipal de Barra do Garças
VOTAÇÃO

MATÉRIA:

Projeto de lei nº 002/2000

Vereadores	Legenda	Sim	Não	Abstenção
AILTON RODRIGUES ROCHA	PSDB			
ALACIR VIEIRA CÂNDIDO	PL			
DR. CELSO MARTINS SPOHR	PSB			
CLODOALDO ALVES DA SILVA	PSDB			
FÁTIMA APARECIDA R. RESENDE	PT			
JOSÉ AMÉRICO	PSDB			
JOSÉ CARLOS TELLES	PL			
LÁZARO SÍPRIANO DE CARVALHO	PTB			
LOURIVAL MOREIRA DA MATA	PSDB			
MESSIAS ALMEIDA DANTAS	PSDB			
MIGUEL MOREIRA DA SILVA	PTB			
VALDON VARJÃO	PTB			
WALTER NAVES DE SOUZA	PSDB			
WELITON MARCOS R. DE OLIVEIRA	PL			
ZÓZIMO WELLINGTON FERREIRA	PC do B			

Obs.: *heute*

Aprovado por unanimidade

na sessão de 27/09/2000